



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Edith Moreira Barreto		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Edith Moreira Barreto, em Jaguaruana, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, ate 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365143-0	PARECER: 0063/2007	APROVADO: 12.02.2007

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Silva Rogério, diretora da Escola de Ensino Fundamental Edith Moreira Barreto, da rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 260/2003 – CEC, com sede a Rua Cel. Raimundo Francisco, 1389, Bairro Juazeiro, CEP: 62.823-000, Jaguaruana, mediante Processo nº 05365143-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto de treze professores, dos quais 46,16% são habilitados e 53,84%, autorizados. A Instituição tem como diretora Maria do Socorro Silva Rogério, habilitada em Pedagogia com administração escolar, e como secretária, Vera Lúcia do Carmo Lima, registro nº 13316/2005 – SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- Ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do Parecer de credenciamento expedido por este CEC;
- comprovação da habilitação do diretor e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do último censo escolar 2004/2005 e do relatório;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- comprovação fotográfica dos espaços físicos da Escola;
- projeto da biblioteca e do acervo bibliográfico;
- ata de nomeação da diretora e da secretária.

Os artigos 79 a 87 do texto regimental indicam a sistemática de avaliação, observando os seguintes aspectos:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0063/2007

- a avaliação deverá ser reflexiva, crítica, emancipadora, voltada para a ação pedagógica, em função do objetivo maior da Escola que é a formação do cidadão;
- a avaliação para o curso do ensino fundamental será expressa através de notas, numa escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média seis;
- o aluno da modalidade educação de jovens e adultos poderá fazer várias avaliações necessárias para a promoção e conclusão do curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

O projeto da modalidade educação de jovens e adultos vem instruído com:

- justificativa;
- objetivos;
- duração do curso;
- idade para ingresso e conclusão;
- organização curricular;
- metodologia;
- sistema de avaliação;
- certificação ;
- conteúdos programáticos para cada módulo.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Edith Moreira Barreto, em Jaguaruana, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e pela homologação do regimento escolar.

A Instituição deverá adequar o projeto da EJA, quanto a duração do curso, nos termos da Resolução nº 0415/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0063/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC